



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

15/2025

Contrato de “Aquisição de Serviço de Limpeza da Fossa Séptica da ETAR de São Pedro”, celebrado entre o Município de Odemira e a Empresa “Biosmart - Soluções Ambientais, S.A.”

Aos dezassete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Edifício dos Paços do Município de Odemira, perante mim, Licenciada, **Maria Paula Pereira Silva, Oficial Público**, do referido Município, designada para o presente ato nos termos do Despacho nº. 93/2023 P, datado de 17 de julho, do Exmº. **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, compareceram como **Contraentes**:

O MUNICÍPIO DE ODEMIRA, Pessoa Coletiva de Direito Público nº. 505 311 313, com sede na Praça da República, 7630 – 139 Odemira, neste ato representado, e com poderes bastantes para o efeito, pelo Engº. **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, nos termos da alínea a), do n.º. 1, e da alínea f), do n.º. 2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Contraente, ou Entidade Adjudicante**;

E,

Biosmart - Soluções Ambientais, S.A., com sede na Quinta da Sardinha, 2499-001 Santa Catarina da Serra, freguesia de Santa Catarina da Serra e Chainça, concelho de Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 956 112, neste ato representada pelos **Administradores, Carlos António Cordeiro da Conceição**, portador do Cartão de Cidadão Nº. _____, válido até _____, emitido pela República Portuguesa, e, Contribuinte Fiscal número _____, e **Nuno Filipe Saquete Gabriel**, portador do Cartão de Cidadão Nº. _____, válido até _____, emitido pela República Portuguesa, e, Contribuinte Fiscal número _____, ambos com domicílio profissional na Rua de Tomar, nº 80, 2495-185 Santa Catarina da Serra, com os necessários poderes para o ato, conforme consta da Certidão Permanente, subscrita em 04.12.2020 e válida até 04.12.2025, que verifiquei e arquivo no maço de documentos respeitante ao presente contrato, adiante designada por **Segunda Contraente, Adjudicatária, ou Prestador de Serviços**;



MUNICÍPIO
GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

Pelo presente ato os **Contraentes** celebram o presente Contrato de “**Aquisição de Serviço de Limpeza da Fossa Séptica da ETAR de São Pedro**”, o que fazem nos seguintes termos de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado.

Considerando que:

1. – Que de harmonia com o despacho do seu legal representante, Engº. **Hélder António Guerreiro**, **Presidente da Câmara Municipal**, datado de 29.01.2025, e após adjudicação, contrata-se com a **Segunda Contraente** a “**Aquisição de Serviço de Limpeza da Fossa Séptica da ETAR de São Pedro**”, pela importância total de **€ 19.444,36 (dezanove mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos)**.

2. – Esta adjudicação é efetuada com base num Procedimento Por **Ajuste Direto**, nos termos da alínea d), do nº. 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008, de 29.01, atualizado, encontrando-se cumpridas todas as formalidades do Convite e Caderno de Encargos anteriormente aprovados, conforme se pode verificar nos despachos do Engº. **Hélder António Guerreiro**, **Presidente da Câmara Municipal**, datados de 16.12.2024, 15.01.2025, e 29.01.2025.

3. – Teve por base a informação de abertura do Procedimento Nº. 7910/2024 , datada de 15.11.2024, a Informação Nº 275/2025, datada de 14.01.2025 – Projeto de Decisão, ambas elaboradas pela Divisão de Infraestruturas e Sustentabilidade (DISu), e pela proposta apresentada a concurso, pela **Segunda Contraente** na plataforma eletrónica Vortalnext com a **Referência – 202501081259 - CMO/2203/AD/S/24**, submetida no dia **08.01.2025 às 13:02h**.

Pelo **Primeiro Contraente** foi dito que:

O presente contrato rege-se pelas **Cláusulas** seguintes:

Cláusula 1ª.

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal a **Aquisição de Serviço de Limpeza da Fossa Séptica da**



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

ETAR de São Pedro, conforme características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do contrato.

Cláusula 2ª.

Aprovação da Minuta e Data da Adjudicação da Aquisição

A minuta de contrato e a adjudicação da presente aquisição de serviço, foi aprovada por despacho do Eng^o. Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal, datado de 29.01.2025.

Cláusula 3ª.

Prazo e Fases da Prestação do Serviço

1. — O presente contrato mantém-se em vigor por um período de **30 (trinta)** dias, a contar da data da publicitação da adjudicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.

2. — A **Segunda Contraente**, obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos na parte II (cláusulas técnicas e complementares), do Caderno de Encargos, até ao máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do serviço, ocorrendo esta após publicitação da adjudicação em portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

3 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município ou a requerimento da **Segunda Contraente** devidamente fundamentado.

4 - O serviço objeto do contrato compreende a seguinte fase:

a).Execução do serviço com aceitação do mesmo pela Divisão de Infraestruturas e Sustentabilidade após verificação de que está tudo de acordo com o definido no Caderno de Encargos.

Cláusula 4ª.

Forma de Prestação do Serviço

Para o acompanhamento da execução do presente contrato, a **Segunda Contraente** fica obrigada a manter, sempre que alguma das partes julgar necessário, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Odemira, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião, aplicando-se em tudo o mais, o previsto no Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO
GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

Cláusula 5ª.

Preço Contratual

- 1 – O presente contrato consiste numa aquisição por **Ajuste Direto**.
- 2 – Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Odemira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, na importância de **€ 19.444,36 (dezanove mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos)**, acrescida do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor – IVA 23%, na importância de **€ 4.472,20 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois euros e vinte cêntimos)**, o que perfaz a importância total de **€ 23.916,56 (vinte e três mil, novecentos e dezasseis euros e cinquenta e seis cêntimos)**, valor da proposta apresentada a concurso.
- 3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 6ª.

Dotação Orçamental

O encargo resultante do presente contrato, será satisfeito pela rubrica orçamental seguinte:

22 – 020225 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – OUTROS SERVIÇOS – PLANO: 2022 A 13
– Saneamento – Gestão de Infraestruturas de Saneamento, com o valor cabimentado de:

Proposta de Cabimento Nº. 398/2025 **€ 23.917,84**

Cláusula 7ª.

Compromisso

Foi dado cumprimento ao disposto na Lei nº 8/0212 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, em matéria de assunção de compromissos, correspondendo ao presente contrato o compromisso **Nº. 301/2025, de 30.01.2025.**

Cláusula 8ª.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Condições de Pagamento

1 – Nos termos do Dec. Lei nº. 62/2013 de 10 de maio, as quantias devidas pelo Município de Odemira, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta)** dias após a receção pelo Município de Odemira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, seguindo-se o demais previsto quanto a esta matéria, no Caderno de Encargos.

2 – Não são efetuados adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.

Cláusula 9ª.

Caução

No presente contrato, de acordo com o disposto do nº. 2, do artigo 88ª., do Código dos Contratos Públicos (CCP), **não é obrigatória a prestação de caução.**

Cláusula 10ª.

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato, decorrem para a **Segunda Contraente** as seguintes obrigações principais:

a) – Proceder à execução do serviço nos termos das cláusulas técnicas indicadas no Caderno de Encargos;

b) – Comunicar antecipadamente ao Município de Odemira os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato celebrado.

c) – Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

d) Comunicar ao Município de Odemira a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

2 – A título acessório, a **Segunda Contraente** fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais e outros que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ACESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

Cláusula 11ª.

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o Município de Odemira pode exigir da **Segunda Contraente** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 12ª.

Casos de Força Maior

1. – Não podem ser impostas penalidades à **Segunda Contraente**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. – Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, seguindo-se quanto ao resto, o disposto no Caderno de Encargos.

Cláusula 13ª.

Suspensão da Execução

1. – De acordo com o disposto no artigo 297º do Código dos Contratos Públicos e sem prejuízo de outros fundamentos de suspensão previstos na lei, o Município de Odemira pode, no âmbito de medidas prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica, suspender a execução do contrato pelo período temporal necessário à cessação da causa que motiva a suspensão, retomando-se a sua execução a partir de tal momento conforme previsto no artigo 298º do Código dos Contratos Públicos.
2. – Em caso de força maior, em virtude de circunstâncias imprevisíveis e alheias aos cocontratantes, se o cumprimento das obrigações contratuais se tornar absolutamente impossível, será exonerado o contraente que ficou impossibilitado de cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 14ª.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Resolução Por Parte do Contraente Público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Primeiro Contraente** pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso da **Segunda Contraente** violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15ª.

Resolução Por Parte do Prestador de Serviços

1. – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **Segunda Contraente** pode resolver o presente contrato quando:

a) – Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de **180 (cento e oitenta)** dias ou o montante em dívida exceda **25%** do preço contratual, excluindo juros.

2. – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. – Nos casos previstos na alínea a) do nº. 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Odemira, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. – A resolução do presente contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela **Segunda Contraente**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 16ª.

Seguros

1. – É da responsabilidade da **Segunda Contraente** a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) – Seguro de Responsabilidade civil;

b) – Seguro de Acidentes de trabalho;

c) – Danos Corporais e danos materiais, no(s) qual/quais o Município de Odemira seja considerado como “terceiro”.

2. – O **Primeiro Contraente** pode, sempre que entender por conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, referidos no número anterior, devendo a **Segunda Contraente** fornecê-la, no prazo de **10 (dez)** dias úteis.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Cláusula 17ª.

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica fixada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª.

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela **Segunda Contraente**, carece de autorização do **Primeiro Contraente** e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, é regulada nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª.

Comunicações e Notificações

1. – Nos termos do artigo 468º. do Código dos Contratos Públicos, todas as notificações e comunicações entre as partes, quer na fase de formação do presente contrato, quer na fase de execução do presente contrato, devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública ou, quando tal não é comprovadamente possível, através de correio eletrónico.
2. – Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do presente contrato, devem ser comunicadas à outra parte.
3. – As notificações e as comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no nº. 1 do artigo 469º. do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª.

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato, são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª.

Gestor de Contrato

Nos termos do artº. 290º.-A do Código dos Contratos Públicos, o Gestor de contrato será a Técnica Superior da Divisão de Infraestruturas e Sustentabilidade (DISu) do Município de Odemira –



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Cláusula 22ª

Documentos Integrantes do Contrato e Prevalência

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – Quanto aos documentos que o integram e respetivas regras de prevalência, remete-se na íntegra para o previsto na Cláusula 2ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 23ª.

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, concretamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado, e demais legislação aplicável.

Pela **Segunda Contraente** foi dito:

Que aceita, o presente contrato, nos termos exarados, com todas as suas cláusulas e condições, das quais teve inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento aquela Empresa se obriga, nas pessoas dos seus legais representantes **Carlos António Cordeiro da Conceição e Nuno Filipe Saquete Gabriel**.

A **Segunda Contraente** apresentou os seguintes documentos:

- a) **Certidão** emitida no dia 31 de janeiro de 2025, pelo Serviço de Finanças de LEIRIA-1, na qual consta que **tem a sua situação tributária regularizada**, nos termos do artigo 177.º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), a qual é válida por **3 (três) meses**.
- b) **Declaração** Nº. 057251280ASCD25, passada pelo Centro Distrital de Leiria, no dia 24.01.2025, na qual consta que **tem a situação contributiva regularizada**, perante a Segurança Social, a qual é válida por **4 (quatro) meses**.
- c) Certificados de Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, válidos.
- d) Certidão Permanente de Registo Comercial;
- e) Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Este contrato vai ser assinado por ambos os **Contraentes**, que declaram aceitar o mesmo nos precisos



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ACESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

termos em que é exarado, do qual fazem parte os documentos relativos à fase da sua formação, mencionados anteriormente, bem como os que a seguir se indicam:

- a) Proposta de Cabimento, da qual consta a dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, que se encontra inscrita no ano económico de 2025;
- b) Requisição Externa de Despesa-Compromisso- comprovativo da assunção da despesa para o ano de 2025.

O Primeiro Contraente,

A Segunda Contraente,

Assinado por: **Hélder António Guerreiro**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.17 17:09:25 +0000
Certificado por: **SCAP Autárquico - Administração
Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Odemira**



Assinado por: **CARLOS ANTÓNIO
CORDEIRO DA CONCEIÇÃO**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.17 10:58:44+00'00'



Assinado por: **Nuno Filipe
Saquete Gabriel**
Num. de Identificação
Data: 2025.02.17 10:57:18+00'00'



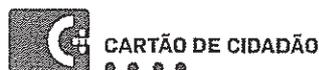
O Presidente da Câmara Municipal,
(Hélder Guerreiro, Eng^o.)

Os Administradores,
(Carlos António Cordeiro da Conceição e Nuno
Filipe Saquete Gabriel)

Por delegação de competências,
(Despacho n^o. 93/2023 P, de 17.07)

Oficial Público,

Assinado por: **MARIA PAULA PEREIRA SILVA**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.17 16:06:17+00'00'



(Lic. M. Paula Silva)